IPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante
Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59290-734
CNPJ 11.447.510/0001-28

ATA SUMÁRIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – IPREV

Processo Administrativo autuado sob o nº 89/2019
Assunto: Revisão de Benefícios

fls 783

I. DATA, LOCAL E HORA:

Em 12 de novembro de 2021, às 14h00min, no auditório da sede do IPREV situada na Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59290-734.

II. MEMBROS PARTICIPANTES:

1 – Eduardo Xavier da Silva – Presidente da Comissão; e

2 – Eliane Marjorie Gomes Guedes – Membro.

III. PAUTA:

1º PONTO: Análise e encaminhamento acerca de processos de concessão de aposentadoria.

IV. ASSUNTOS TRATADOS:

A reunião foi comandada pelo Presidente da Comissão que iniciou passando a palavra para a membra a Sra. Eliane Marjorie que apresentou os processos objeto de análise nesta reunião.

Em seguida, os integrantes passaram a, conjuntamente, continuar a análise dos procedimentos auditados, tendo esta comissão, na data de hoje, iniciado a averiguação dos procedimentos de aposentadoria pelos seguintes processos:

- **Processo nº 22/2011-IPREV** (CLEONICE DA CUNHA LEITE) no qual restou constatado que o benefício previdenciário pago está **a menor** em R$ 560,11 (quinhentos e sessenta reais e onze centavos) do correspondente com o deferimento e sua correção conforme os índices de reajuste com base na paridade de seus pares ocupantes de idêntico cargo. Faz-se a ressalva apenas quanto a situação de enquadramento da beneficiária, que o processo de aposentadoria pende de análise para fins de registro do gasto perante o TCE/RN e que dentre as rubricas incorporadas aos proventos encontra-se a *"remuneração pecuniária"*.

- **Processo nº 15/2010-IPREV** (VERA LÚCIA MONTEIRO DE SOUZA) no qual restou constatado que o benefício previdenciário pago está **a menor** em R$ 168,06 (cento e sessenta e oito reais e seis centavos) do correspondente com o deferimento e sua correção conforme os índices de reajuste com base na paridade de seus pares ocupantes de idêntico cargo. Faz-se a ressalva apenas quanto a situação de enquadramento da beneficiária, que o processo de aposentadoria pende de análise para fins de registro do gasto perante o TCE/RN e que dentre as rubricas incorporadas aos proventos encontram-se a *"remuneração pecuniária"* e uma incorporação de gratificação.

- **Processo nº 04/2010-IPREV** (TEREZINHA SIQUEIRA DE PONTES) no qual restou constatado que o benefício previdenciário pago está **de acordo** com o deferimento e foram utilizados os corretos índices de reajuste com base na paridade de seus pares ocupantes de idêntico cargo, com apenas uma diferença de onze centavos de real decorrente do arredondamento do sistema de folha de pagamento no período. Faz-se a ressalva quanto a situação de enquadramento da aposentada e a incorporação da rubrica denominada de *"remuneração pecuniária"*. Enfatizando, por fim, que o gasto já obteve registro perante o TCE/RN por meio de decisão do conselheiro relator do processo nº 003039/2011-TC.

Por fim, não havendo mais assuntos pendentes na pauta, foi declarada encerrada a 16ª reunião ordinária desta comissão.

Eliane Marjorie Gomes Guedes
Membro

Eduardo Xavier da Silva
Presidente da Comissão